



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça – Comissão de Finanças e Orçamento

Em dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Diamantino **em caráter extraordinário**, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação e Inciso II da Comissão de Finanças e Orçamento: opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou, a receita do município, ou, acarretem responsabilidades para o Erário Municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar sobre as proposições que fixarem a remuneração dos funcionários e servidores municipais; elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária; elaborar Projetos de Decreto Legislativo sobre os vencimentos do Prefeito e do Vice Prefeito; elaborar Projetos de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores; elaborar Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução à vista do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara respectivamente e em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos §3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º - Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E para dar celeridade ao processo as Comissões se uniram para emitir relatório e parecer em conjunto da matéria legislativa na pauta. E por assim decidirem a Comissão de Constituição e Justiça **designa para a relatoria a senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**, e a Comissão de Finanças e Orçamento **designa para a relatoria o senhor Edson da Silva – Vereadora/MDB**. Inicia a leitura constante na pauta:

Projeto de Lei Executivo nº 001/2025 - Altera e dá nova redação as Leis Municipais nº 739/2010 e nº 1.060/2015, de autoria Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal
Decisão da Comissão: Emitir Parecer.

Projeto de Lei Legislativo nº 1 de 2025 - Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e acrescenta o §4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 821/2011, de autoria de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Projeto de Lei Legislativo nº 2 de 2025 - Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências, de autoria de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.

Projeto de Lei Legislativo nº 3 de 2025 - Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências, de autoria de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.

Projeto de Lei Legislativo nº 4 de 2025 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.474/2022 e dá outras providências, de autoria de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.

Projeto de Lei Legislativo nº 5 de 2025 - Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Diamantino/MT e revoga a Lei Municipal Ordinária nº 1.378/2020, e dá outras providências, de autoria de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino

Decisão da Comissão: Emitir Parecer.

Considera-se que cumpriu todas as formalidades exigidas.

Nada mais a constar encerra a presente reunião.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Relator/Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD